

**TERMO DE COMPROMISSO 009/2020 – EIV/SPU
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)**

Termo de Compromisso que celebram QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S. A. e PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, visando pactuar o cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias avaliadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no Processo Administrativo nº 2019024076 e aprovadas pelo PODER EXECUTIVO através do Termo de Aprovação nº 009/2020 – EIV/SPU

Pelo presente Termo de Compromisso, que celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, situada na Rua Dinamarca, nº 320, Paço Municipal, Balneário Camboriú, Santa Catarina, CEP 88338-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.285/0001-07, neste ato representada pelo Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, Sr. Rubens Spornau, inscrito no RG nº 3R690382, expedido pela SSP/SC e CPF 496.031.759-00, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, e QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S. A., com sede localizada à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjunto 171, 17º andar, sala 01, Vila Olímpia, São Paulo, São Paulo, CEP: 04.547-005, inscrita no CNPJ sob nº 13.733.490/0001-87, representada neste ato pelo Sr. Andre Machado Fonseca, inscrito no RG nº 348.208, expedido pela SSP/MS e CPF nº 165.861.148-96, doravante denominado COMPROMITENTE, que firmam o presente em conformidade com o disposto no Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 24/2018.

O referido processo do empreendimento destinado a Estação Rádio Base (ERB), rooftop, localizado na Rua 2550, nº 1100, Centro, DIC 721, com área a ser construída de 2,28 m², tramitou na Comissão Permanente de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (CEIV) e, após a análise de toda a documentação contida no Estudo de Impacto de Vizinhança e suas complementações, com relação aos impactos gerados pelo empreendimento e que serão suportados pela vizinhança, a Comissão Permanente de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança opinou que poderia ser considerado apto a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança, através do Parecer nº 021/2020-CEIV, encaminhando o termo de remessa dos autos à Diretoria de Análise de Projetos, que através do Ofício nº 0066/2020 – SPU-GSPU considerou-o o apto a aprovação, encaminhando o Termo de Aprovação nº 009/2020-EIV/SPU para aprovação do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária

DS




TERMO DE COMPROMISSO 009/2020 – EIV/SPU

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com todas as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, descritas no Estudo de Impacto de Vizinhança e complementações a este, bem como nos Pareceres de Análise elaborados pela CEIV.

E recolher aos cofres públicos municipais, o valor das medidas compensatórias no valor de 0,363 CUBs, que devem pagas da seguinte maneira:

I - 20% (vinte por cento), do valor total de entrada, na emissão do Alvará de Construção, sendo condicionada a emissão do mesmo à comprovação do pagamento da entrada; e

II - Saldo de 80% (oitenta por cento), em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente com a variação do CUB/SC (custo unitário básico/Santa Catarina).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor:

Medidas Mitigadoras:

1. Monitorar as emissões eletromagnéticas da ERB, assegurando que estejam dentro dos limites estabelecidos pela legislação.
2. Monitoramento do ruído e vibrações dos equipamentos da estação. Caso os equipamentos estejam gerando ruído ou causando algum incômodo, os aparelhos devem ser consertados ou substituídos imediatamente;
3. Compartilhamento de uma estrutura vertical já existente, minimizando o impacto visual previsto;
4. Implantação de para-raios;
5. Utilizar os recursos humanos devidamente qualificados, treinados para suas respectivas funções;
6. Realizar coleta e descarte dos resíduos sólidos de acordo com legislações pertinentes;
7. Providenciar sinalização diurna e noturna de modo a evitar os riscos de acidente de trabalho.

§1º. O COMPROMITENTE deverá, quando solicitado, prestar declarações ao COMPRIMISSÁRIO acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§2º. As obrigações definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE, passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o

TERMO DE COMPROMISSO 009/2020 – EIV/SPU

COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção de providências administrativas cabíveis, conforme Art. 16, § único e Art. 17 da LC 24/2018.

§3º. Este Termo de Compromisso não isenta o COMPROMITENTE do cumprimento de outras exigências, normas e legislação vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de execução das medidas é no decorrer da implantação do empreendimento, antecedendo a emissão do Alvará de Funcionamento e/ou Habite-se.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

A obrigação do COMPROMISSÁRIO será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE.

§ 1º. A Certidão de Habite-se somente será emitida após a comprovação da quitação do valor total do parcelamento da medida compensatória e da apresentação do Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias com o aceite ou aprovação da CEIV.

§ 2º. O certificado de conclusão da obra ou o alvará de funcionamento só serão emitidos mediante comprovação do cumprimento do objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento das disposições deste Termo o COMPROMITENTE está sujeito às seguintes sanções:

I – Quanto ao parcelamento, no caso de não identificação do pagamento de até 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas, deverá ser suspenso o alvará de construção do empreendimento em questão, até comprovação do pagamento de todas as parcelas em atraso.

II - No caso de descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, pelo não cumprimento ou na reincidência, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada.

III - As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Balneário Camboriú.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DS
N



TERMO DE COMPROMISSO 009/2020 – EIV/SPU

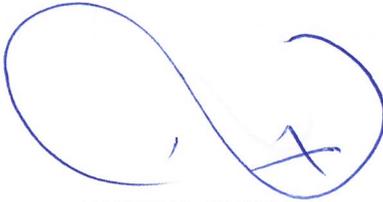
As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para construção e funcionamento do empreendimento.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, 03 (três) vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Balneário Camboriú, 01 de setembro de 2020.



ANDRE MACHADO FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL
QMC TELECOM DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S. A.


RUBENS SPERNAU
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ


Michela D. P. A. Lima
Assistente Administrativo
Matr. 32426
Reconheço firma
Lei nº 13.726/2018, Art. 3º Inc. I
em 29/09/2020



DS
N

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-6100 - www.15notas.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO** a(s) Firma(s) de:
ANDRE MACHADO FONSECA, a qual confere com padrão depositado em
cartório.
São Paulo/SP, 09/09/2020 - 09:52:37
Em Testemunho da verdade, Col. Nº 9,85
ANABILE DAYANNE PINHEIRO GONS - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2831993 Selos: AB/388270

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AE351847



Colégio Notarial
do Brasil
São Paulo
111237
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11059AB0388270

